Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 1

MENSAGEM Nº 15/2012

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que acompanha a presente Mensagem pleiteia autorização legislativa para permutar o Imóvel Suburbano – **Parte** da chácara nº 26, situada nesta cidade de Pato Branco, sem benfeitorias, contendo área de 900,00m² (novecentos metros quadrados), conforme AV. 5 da Matrícula nº 20.999 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais), **DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO,** pelo Imóvel Urbano – Lote nº 02, da quadra 1.614, contendo área de 1.071,86m² (um mil, setenta e um metros e oitenta e seis centímetros quadrados), situado na Rua Adriano Zanella, nesta cidade de Pato Brano, sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 44.851 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, **DE PROPRIEDADE DE M. A. ZANELLA INCORPORADORA DE IMÓVEIS.**

A permuta se justifica, tendo em vista que o Senhor Marcos Aurélio Zanella é proprietário do lote localizado ao lado do de propriedade do Município, possuindo inclusive uma edificação sobre o mesmo. Diante disso, o supracitado proprietário solicitou abertura de uma rua, para posterior construção de um novo barracão atrás do já existente. Considerando o Laudo técnico do IPPUPB, que atestou a inviabilidade para a execução do prolongamento da rua, devido a topografia acidentada do local, esta Municipalidade decidiu permutar referida área, possibilitando assim que o proprietário construa o barracão onde requereu abertura da rua.

Não havendo outro particular para o momento, apresentamos a Vossa Excelência e aos nobres edis votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 10 de fevereiro de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 3

PROJETO DE LEI Nº 18/2012

Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal permutar o Imóvel Suburbano – **Parte** da chácara nº 26, situada nesta cidade de Pasto Branco, sem benfeitorias, contendo área de 900,00m² (novecentos metros quadrados), conforme AV. 5 da Matrícula nº 20.999 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais), **DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO,** pelo Imóvel Urbano – Lote nº 02, da quadra 1.614, contendo área de 1.071,86m² (um mil, setenta e um metros e oitenta e seis centímetros quadrados), situado na Rua Adriano Zanella, nesta cidade de Pato Branco, sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 44.851 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, **DE PROPRIEDADE DE M. A. ZANELLA INCORPORADORA DE IMÓVEIS.**

85.748,80

Art. 2º A diferença, no valor de R$ 9.248,80 (nove mil, duzentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), apurada em favor de M. A. Zanella Incorporadora de Imóveis, deverá ser paga pelo Município no ato da escritura pública.

Lo Emenda suprimiu

Art. 3º As despesas com escrituração dos imóveis, serão suportadas pelos permutantes em iguais proporções.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 3

MUNS.

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo decreto nº 5.782 de 24 de fevereiro de 2011, o Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Roberto Viganó, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos senhores Joares Cordeiro Brasil – Presidente; Carlos Roberto Gonçalves Lins – Secretário; João Carlos Baier, Luiz Marini e Adilcione Colli – Membros, tendo como atribuição a avaliação de bens móveis e imóveis:

Por este laudo avalia:

Imóvel Sub-Urbano – **Parte da chácara nº 26** (vinte e seis), com área de **900,00m²** (novecentos metros quadrados), situada nesta cidade de Pato Branco – PR, sem benfeitorias, constante da Matricula nº **20.999** do 1º Oficio do Registro Geral de Imóveis de Pato Branco – PR,

O terreno é avaliado em R$ **76.500,00** (setenta e seis mil e quinhentos reais).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 09 de fevereiro de 2012.

Joares Cordeiro Brasil
Presidente

Carlos Roberto G. Lins
Secretário

João Carlos Baier
Membro

Luiz Marini
Membro

Adilcione Colli
membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 4

1º OFICIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09
COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697
TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA 001

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 20.999

22 de junho de 1.988.

IMOVEL SUBURBANO - Chácara sob nº26(vinte e seis), situada no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 28.093,00m2(VINTE E OITO MIL, NOVENTA E TRES METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE| com a chácara nº25 com 276,44m; SUL: com as chácaras nºs.26-B e 26-D com 202,72m; LESTE: com a BR 158 com 119,75m; OESTE| com o conjunto Habitacional com 133,90m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capitulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Que da área acima a sra. Artidema Geni Sloboda recebe 14.046,50m2; Andre Sloboda recebe 7.023,25m2 e Gregorio a área de 7.023,25m2. Público de 30.04.85. Valor: Cz$ 4.000,00. Ref. Mat. sob, nº R.1 e AV.2-18.116 do livro nº02, deste Oficio. Fica instituido e reservado em favor da sra. Paulina Sloboda o USUFRUTO VITALICIO da referida matficula.

ADQUIRENTE: ARTIDEMA GENI SLOBODA, viúva, C.I. 1.935.747-Pr, CPF nº025.478.019-68; ANDRE SLOBODA, solteiro, maior emancipado, CPF sob nºC.I. 4.137.650-Pr e GREGORIO SLOBODA, menor impubere, certidão de nascimento nº27.807 desta cidade, representado por sua mãe sra. Artidema Geni Sloboda, acima qualificada, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade.

TRANSMITENTE: DIVISÃO AMIGAVEL;

AV.1/20.999- **Prot.nº99.225**- 08/10/99- Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a titular deste cartório, pela sra. ARTIDEMA GENI SLOBODA e GREGÓRIO SLOBODA, os quais juntaram uma certidão de óbito sob nº7.955,firmada pelo serventuário do registro civil das pessoas naturais, desta comarca, datada de 28.07.98, para constar o falecimento do sra.PAULINA FLISSAKA SLOBODA, falecida em 01.07.98,ficando o usufruto em seu favor reservado cancelado.Ref.mat 20.999 acima.Dou fé.C.60 VRC=R$ 4,50.

AV.2/20.999- **Prot.nº99.529**- 16/11/1999- Conforme certidão sob nº 062/99, expedida pela Prefeitura Municipal de Pato Branco, em 04.11.99, referente a uma parte da chácara sob nº26, situada no distrito desta cidade de Pato Branco,contendo a área de **7.628,30m2**,constante da matricula sob nº20.999 acima, de propriedade do sr.ANDRE SLOBODA, que de acordo com a referida certidão e nova subdivisão, parte com a área de **4.508,30m2**, passará a aser as chácaras **nºs.26-1,26-2, 26-3 e 26-4** e **3.120,00m2**, passará a ser área de prolongamento da Rua Arlindo Oldoni, por doação, tudo conforme se descreve abaixo: **Chácara nº26-1 área 1.082,25m2:** NORTE: com a chácara 26-2, com 40,00m; SUL: com a chácara nº26-B, com 38,00m; LESTE: com a BR-158, com 27,75m; OESTE: com a chácara nº26, com 27,75m; **Chácara nº26-2, área 1.088,55m2:** NORTE: com a chácara nº26-3, com 42,00m; SUL: com a chácara nº26-1, com 40,00m; LESTE: com a BR-158,com 26,55m; OESTE: com a chácara nº26, com 26,55m; **Chácara nº26-3 área 1.112,50m2:** NORTE: com a rua Arlindo Oldoni, com 47,00m; SUL:com a chácara nº26-2, com 42,00m; LESTE: com a BR-158, com 25,00m; OESTE: com a chácara nº26, com 25,00m; **Chácara nº26-4 área 1.225,00m2:** NORTE: com a chácara nº25-D, com 51,00m; SUL: com a rua Arlindo Oldoni,com 47,00m LESTE:com a BR-158, com 25,00m; OESTE: com a chácara nº26,com 25,00m cujos imóveis serão matriculados sob **nºs.31.689,31.690,31.691,31692 e 31.693**, do livro nº02, deste Oficio. Dou fé. C. 60 VRC R$ 4,50.

R.3/20.999 - **Prot.nº119.752** - 20/01/2005 - **TRANSMITENTE:ARQUI-**
DEMA GENIR SLOBODA, C.I. nº84.137.650-PR, CPF nº025.478.019-68;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 5

CONTINUAÇÃO

C.I. n°4.683.555-7-PR, CPF n°764.000.269-91, brasileiro, solteiro, autonomo, residente e domiciliado na Rua Albino Oldoni n°23 Bairro Bela Vista, na cidade de Pato Branco-Pr; **ANDRE SLOBODA,** C.I. n°4.137.650-3-PR, CPF n°640.422.609-00, brasileiro, solteiro, autonomo, residente e domiciliado na Rua das Andorinhas n°450, Bairro Planalto, na cidade de Pato Branco-Pr.**DOAÇÃO: ÁREA: 14.046,50M2**.Público de 25.02.2003, L°0260, fls. 120/121, 1° Tab. Local.**VALOR:** R$ 12.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R$480,00 conforme guia GR-4-ITBI de 19.02.2003, da Agencia de Rendas de Pato Branco-Pr. Certidões Negativas:Municipal n°1313/2003, Estadual n°864791-61. Funrejus no valor de R$48,00, conforme guia emitida pelo Tabelionato. Os vendedores, declararam na escritura não serem e nunca terem sido contribuintes obrigatórios, para a Previdência social, como pessoas fisicas, na qualidade de empregadores. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. **Mat. 20.999**, acima. Dou fé. C. 2.620 VRC = R$275,10. E.Ribas.

R.4/20.999 -**Prot.119.752**- 20/01/2005-Por escritura pública doação, lavrada no livro n° 0206, fls. 120/121, no 1° Tabelionato Local, em 25.02.2003, em que figura de um lado como doadora a Sra. ARQUIDEMA ZENIR SLOBODA, e de outro lado como adquirentes os Srs. GREGÓRIO SLOBODA e ANDRE SLOBODA, que pela referida escritura, fica instituido e reservado em favor da Sra.ARQUIDEMA ZENIR SLOBODA,C.I. n°1.935.747-PR, CPF n°618.533.809-20, brasileira, viuva, do lar, residente e domiciliada na Rua Albino Oldoni n°23, Bairro Bela Vista, na cidade de Pato Branco-Pr; o **USUFRUTO VITALICIO**, do referido registro. Ref. R.3-20.999 retro. Dou fé. C. 1.310 VRC = R$137,55. E.Ribas.

AV.5/20.999-**Prot.n°124.773**- 26/05/2006- Conforme Certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Pato Branco, datada de **10.02.2002**,para constar que quando da expedição da certidão **n°062/99 de 04 de novembro de 1999**, constou erroneamente a área de Rua do Prolongamento da **Rua Arlindo Oldoni**, como sendo **3.120,0m2**, mas que na realidade possui uma área de **2.514,95m2**, área de Lotes **4.508,30m2** totalizando a área de **7.023,25m2**. Ref. **AV.2-20.999** retro. Dou fé. C. 60 VRC= R$ 6,30. J.C.Soares

AV.6/20.999- **Prot.n°125.358**- 25/07/2006- Conforme Memorial descretivo e plantas,aprovado pela Prefeitura Municipal de Pato Branco,referente a uma parte da chácara **n°26**, situado nesta cidade de **Pato Branco**, contendo a área de **1.564,50m2**, constante da **mat.20.999** retro,de propriedade do sr.**GREGÓRIO SLOBODA**, inclusive as chácaras sob **n°s.26-1,26-2,26-3 e 26-4** constante da matriculas sob **n°s.31.689, 31.690,R.2-31.691 e R.1-31.692**, contendo as áreas de **1.082,25 m2,1.088,55m2, 1.112,50m2 e 1.225,00m2**, de propriedade dos srs.**ANDRE SLOBODA;RETIBRA RENOVADORA DE MOTORES DIESEL E DIREÇÃO HIDRAULICA LTDA ME e DHAYANE KHELLEM TOLDO; HERNANI KHELLEN e DHANYELI KHELLEN TOLDO**, que de acordo com a nova subdivisão, parte da chácara n° 26, com **416,25m2** e a chácara 26-1, com **1.082,25m2**, passará ser a **Chácara n°26-1, com a área total de 1.498,50m2**; parte da chácara n°26, com **398,25m2** e a chácara n°26-2, com **1.088,25m2**, passará a ser a **Chácara n°26-2, com a área total de 1.4896,80m2**; parte da chácara n°26, com **375,00m2** e a chácara n°26-3, com **1.112,50m2**, passará a ser a **chácara n°26-3 com a área total de 1.487,50m2** e parte da chácara n°26,com **375,00m2** e a chácara n°26-4, com **1.225,00m2**,passará a ser a **chácara n°26-4, com a área total de 1.600,00 m2**,com os limites e confrontações constante da matricula sob **n°s. 37.725, 37.726, 37.727 e 37.728** do livro n°02 deste Oficio.Dou fé. C. 60 VRC= R$ 6,30. Elice S.Ribas

Inventia R$ Lei: 15.226 de 18/07/2001

77.760.781/0001-09

1° Ofício de Registro Geral de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR

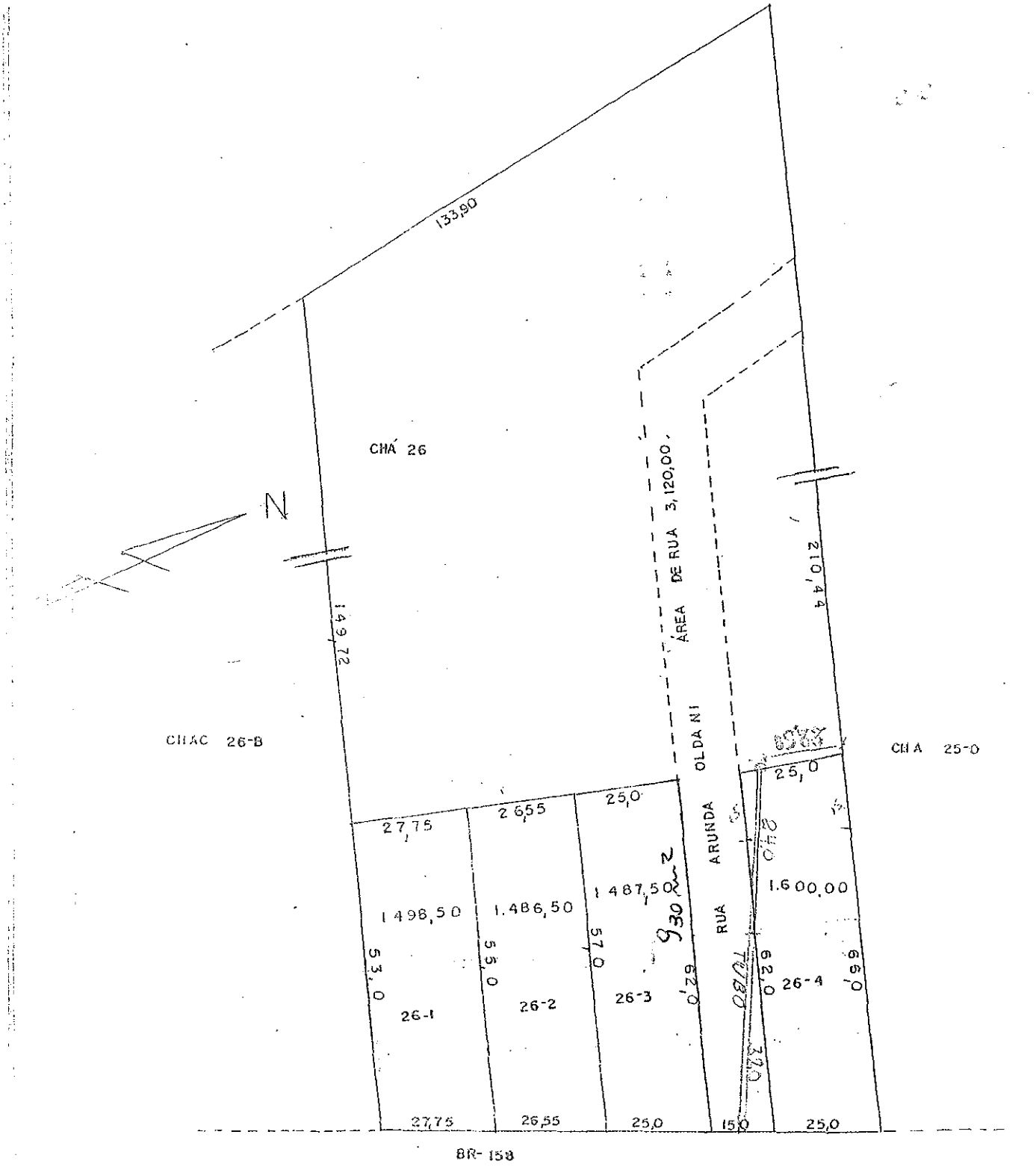
Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAN

Cidade
de
PATO BRANCO

PLANTA PARCIAL
DA
QUADRA N. CHAC. 26

ESC. 1: 1.000 LOTº _____ ANT. QUADRA _____



Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 7

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo decreto nº 5.782 de 24 de fevereiro de 2011, o Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Roberto Viganó, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos senhores Joares Cordeiro Brasil – Presidente; Carlos Roberto Gonçalves Lins – Secretário; João Carlos Baier, Luiz Marini e Adilcione Colli – Membros, tendo como atribuição a avaliação de bens móveis e imóveis:

Por este laudo avalia:

Imóvel Urbano – Lote **02** (dois) da Quadra **1614** (um mil seiscentos e quatorze) com área de **1.071,86m²** (um mil, setenta e um metros e oitenta e seis centímetros quadrados), situado na Rua Adriano Zanella, nesta cidade de Pato Branco – PR, sem benfeitorias, constante da Matricula nº **44.851** do 1º Oficio do Registro Geral de Imóveis de Pato Branco – PR,

O terreno é avaliado em R$ **85.748,80** (oitenta e cinco mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 09 de fevereiro de 2012.

Joares Cordeiro Brasil
Presidente

Carlos Roberto G. Lins
Secretário

João Carlos Baier
Membro

Luiz Marini
Membro

Adilcione Colli
membro

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls 8
Visto

1° Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CNPJ N.° 77.780.781/0001-09

TITULAR
Elice Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA
01F

MATRÍCULA N° **44.851**

RUBRICA

28 de novembro de 2011.

IMÓVEL URBANO: Lote **n° 02(dois)** da quadra **n° 1614(um mil seiscentos e quatorze),** sita a rua Adriano Zanella, nesta cidade de **Pato Branco**, contendo a área de **1.071,86m² (UM MIL E SETENTA E UM METROS E OITENTA E SEIS CENTÍMENTROS QUADRADOS)**, sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE**: Confronta com a área de preservação permanente, pelas seguintes distâncias 5,08m, 8,72m e 17,15m; **SUL**: Confronta com a rua Adriano Zanella, por uma distância de 30,92m; **LESTE**: Confronta com o lote 01 Reserva Municipal, por uma distância de 49,09m e a **OESTE**: Confronta com a área de Preservação Permanente, por uma distância de 30,81m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento **n°60/05**, capitulo 16, seção 4, item 16.4.1 e seguintes de 06.01.05, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. **Ref. R.3 e R.4-44.003,** do livro n°02, deste Oficio.

PROPRIETÁRIO: M.A. ZANELLA INCORPORADORA DE IMÓVEIS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na rua Dr. Silvio Vidal, n°39, nesta cidade de Pato Branco-PR, inscrita no **CNPJ/MF sob n° 13.529.736/0001-01.**

Lei 13.228 de 19/07/2001
SELO FUNARPEN
1° Ofício
REGISTRO de IMÓVEIS
Pato Branco
DZU06822

77.780.781/0001-09
ELICE SOARES RIBAS
1.° OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350
PATO BRANCO - PARANÁ

1° Ofício de Registro Geral de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matr. n° 44.851
Pato Branco, 02 de 12 de 11
OFICIAL

Confere Com o Original
12/08/2011

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 9

PARECER

Emerson C. Michelin
Diretor IPPUPB
Port. 509/10

DO : IPPUPB- Departamento de Informação, Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco

DATA: 09/08/2011

Em resposta ao protocolo 293312 de 18/07/2011 em nome de Marcos Aurélio Zanella, informamos que após verificação in loco, emitimos o presente parecer técnico atestando a inviabilidade para a execução do prolongamento da Rua Arlindo Oldoni para o acesso a BR 158 entre os lotes 26-3 e 26-4 devido a topografia acidentada do local.

Sendo o que tínhamos para o momento,

Atenciosamente,

Pato Branco, 09 de agosto de 2011.

Emerson C. Michelin
Diretor IPPUPB
Port. 509/10

EMERSON CARLOS MICHELIN
IPPUPB - Diretor Departamento de Informação,
Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.869.625 4

DATA DE EXPEDIÇÃO 07/03/2002

NOME
MARCOS AURELIO ZANELLA

FILIAÇÃO
JOSE ZANELLA
JUVELINA INES ROTILLI ZANELLA

NATURALIDADE
PATO BRANCO/PR

DATA DE NASCIMENTO
25/04/1968

DOC ORIGEM COMARCA=PATO BRANCO/PR,DA SEDE
C.CAS 8025,LIVRO=25-B,FOLHA=102

CPF
525.429.639-91

CURITIBA - PR

DR. PAULO ERNESTO ARAUJO CURIA
DIRETOR - IIJFR
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

INTERPRINT LTDA.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição
525.429.639-91

Nome
MARCOS AURELIO ZANELLA

Nascimento
25/04/1968

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 11

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 18/2012

Através do Projeto de Lei em apreço, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para permutar o Imóvel Suburbano – Parte da Chácara nº 26, situada na cidade de Pato Branco, sem benfeitorias, contendo área de 900,00 m2, matriculado sob nº 20.999 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais) de propriedade do Município de Pato Branco, pelo Imóvel Urbano – Lote nº 2, da quadra 1.614, contendo área de 1.071,86 m2, sem benfeitorias, situado na Rua Adriano Zanella, nesta cidade de Pato Branco, constante da matrícula nº 44.851 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 85.748,80 (oitenta e cinco mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), de propriedade de M. A. Zanella Incorporadora de Imóveis.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a permuta se faz necessária tendo em vista que o Sr. Marcos Aurélio Zanella é proprietário do lote localizado ao lado do de propriedade do Município, possuindo inclusive uma edificação sobre o mesmo. Diante disso, o supracitado proprietário solicitou abertura de uma rua, para posterior construção de um novo barracão atrás do já existente, todavia o IPPUPB através de laudo técnico atestou a inviabilidade para a execução do prolongamento da rua, devido a topografia acidentada do local, **razão pela qual esta municipalidade decidiu permutar referida área, possibilitando assim que o proprietário construa o barracão onde requereu abertura da rua.**

É o breve relatório.

Em tese, pelo que se denota a presente permuta carece de justificativa de interesse público, pois não esclarece qual a destinação será dada ao imóvel a ser recebido pelo Município, situação esta que deverá ser melhor analisada pelas Comissões Permanentes deste Legislativo Municipal.

Sobre o tema em questão, o artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco e o artigo 17, inciso I, alínea "c" da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), respectivamente, assim preceituam:

Câmara Mun de Pato Branco Fls 17 Visto

"Art. 69 – A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa."

"Art. 17 – A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta lei;"

O inciso X do artigo 24 do supra mencionado diploma legal, dispõe que **é dispensável a licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.**

Nesse mister, convém descrever as lições do saudoso administravista, Prof. Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro – 14ª Edição Atualizada, pág. 322, que a respeito do tema, assim preconiza:

"Permuta é o contrato pelo qual as partes transferem e recebem um bem, uma da outra, bens esses que se substituem reciprocamente no patrimônio dos permutantes. Há sempre na permuta uma alienação e uma aquisição de coisa, da mesma espécie ou não. A permuta pressupõe igualdade de valor entre os bens permutáveis, mas é admissível a troca de coisa de valores desiguais com reposição ou torna em dinheiro do faltante. Essa complementação em pecúnia, para igualarem-se os valores das coisas trocadas, não desnatura a permuta, desde que a intenção precípua de cada parte é obter o bem da outra.

A permuta de bem público, como as demais alienações, exige autorização legal e avaliação prévia das coisas a serem trocadas, mas não exige

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 13

licitação, pela impossibilidade mesma de sua realização, uma vez que a determinação dos objetos da troca não admite substituição ou competição licitatória em qualquer de suas modalidades. (Lei 8.666, de 1993, art. 17, I, "c")

Qualquer bem público, desde que desafetado do uso comum do povo ou de destinação pública especial, pode ser permutado com outro bem público ou particular, da mesma espécie ou de outra. O essencial é que a lei autorizadora da permuta identifique os bens a serem permutados e a avaliação previa atribua-lhes corretamente os valores, para a efetivação da troca sem lesão ao patrimônio público." (grifo nosso)

A proposição está acompanhada dos documentos indispensáveis a sua análise, tais como: laudos de avaliações, planta parcial dos imóveis e matriculas imobiliárias.

As disposições legais acima transcritas, possibilitam a permuta de bens imóveis públicos com particulares, desde que presente o interesse público, o que deverá ser objeto de análise e avaliação pelas Comissões Permanentes deste Legislativo Municipal.

A diferença de valor dos imóveis objeto da presente permuta será suportado pela municipalidade e paga no ato da escritura pública, em favor de M. A. Zanella Incorporadora de Imóveis.

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais e efetuadas as diligências de estilo, opinamos em exarar parecer favorável a regular tramitação da matéria, **competindo às Comissões Permanentes proceder a análise da mesma sob o enfoque do interesse público.**

É o parecer, SUB CENSURA.

Pato Branco, 29 de fevereiro de 2012.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 14
Visto

Pato Branco, 14 de março de 2012.

Protocolo Geral
15-Mar-2012-08:25-012230-02

Senhor Presidente,

Eu, Marcos Aurelio Zanella, CPF nº 525.429.639-91, portador RG nº 3.869.625-4, residente e domiciliado no município de Pato Branco, representante legal da empresa **M.A. INCORPORADORA DE IMÓVEIS**, inscrita no CNPJ nº 13.529.736/0001-01, com sede na Rua Dr. Silvio Vidal, 39, nesta cidade de Pato Branco-PR., declaro que não tenho interesse em receber o valor de **R$ 9.248,80 (nove mil, duzentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos),** referente a diferença apurada a meu favor na permuta do Imóvel Urbano — Lote n°02, da quadra 1.614, contendo área de 1.071,86m2 (um mil, setenta e um metros e oitenta e seis centímetros quadrados), situado na Rua Adriano Zanella, nesta cidade de Pato Branco, sem benfeitorias, constante da Matrícula n° 44.851 do 1° Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, de propriedade de M. A. ZANELLA INCORPORADORA DE IMOVEIS, conforme o que estabelece o **Projeto de Lei nº 18/2012**, que autoriza o Executivo permutar imóveis, em trâmite nesta Casa de Leis.

MARCOS AURELIO ZANELLA

AO EXECELENTÍSSIMO SENHOR
CLAUDEMIR ZANCO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 15 Visto

Comissão Justiça e Redação
Parecer ao Projeto de Lei nº 18/2012

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR Protocolo Geral 19-Mar-2012-17:54-01728-1/1

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 18/2012**, de 13 de fevereiro de 2012, que autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a permuta se faz necessária tendo em vista que o Sr. Marcos Aurélio Zanella é proprietário do lote localizado ao lado do de propriedade do Município, possuindo inclusive uma edificação sobre o mesmo. Diante disso, o supracitado proprietário solicitou abertura de uma rua, para posterior construção de um novo barracão atrás do já existente, todavia o IPPUPB através de laudo técnico atestou a inviabilidade para a execução do prolongamento da rua, devido a topografia acidentada do local, razão pela qual esta municipalidade decidiu permutar referida área, possibilitando assim que o proprietário construa o barracão onde requereu abertura da rua.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei r visa estabelecer, os documentos, não foi observado nenhuma ilegalidade. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 19 de março de 2012.

Claudemir Zanco (PSD) – Presidente/Relator

Laurindo Cesa (PSDB)
Membro

William C.P. Machado (PMDB)
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 16

Excelentíssimo Senhor
OSMAR BRAUN SOBRINHO
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO Protocolo Nº 1 - 19-MAR-2012-17:54-012282-1

O vereador infra-assinado, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário a seguinte Emenda ao **Projeto de Lei nº 18/2012,** de 13 de fevereiro de 2012, que autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

APROVADO
Data 26/3/2012
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

1 - EMENDA SUPRESSIVA:

Suprime o **Art. 2º**, renumerando-se os demais, ~~que passa a vigorar com a seguinte redação:~~

Art. 2º - A diferença, no valor de R$ 9.248,80 (nove mil, duzentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), apurada em favor de **M. A. Zanelia Incorporadora de Imóveis**, deverá ser paga pelo Município no ato da escritura pública.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Pato Branco, 19 de março de 2012.

Claudemir Zanco
Vereador – PSD

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 17 Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 18/2012

Os membros da Comissão de Políticas Públicas reuniram-se para emitir parecer ao Projeto de Lei nº 18/2012, onde o Executivo Municipal, busca permutar Imóvel Urbano.

Na mensagem anexa ao respectivo Projeto de Lei, o Executivo Municipal justifica-se que a permuta faz-se necessária para abertura de rua no referido local.

Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da presente matéria, considerando que a mesma encontra-se em conformidade com a legislação.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 21 de Março 2012.

Guto Silva (PSD) – RELATOR

Arilde Longhi (PRB) – Presidente

Vilmar Maccari (PDT) – Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -22-Mar-2012-08:05-012341-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Parecer ao Projeto de Lei nº 18/2012

A Comissão de Orçamentos e Finanças recebeu o Projeto de Lei nº 18/2012, oriunda do Executivo Municipal, o qual solicita apoio desta Casa de Leis, para permutar imóveis.

A proposição para permutar os referidos imóveis visa resolver um problema antigo onde o proprietário da M.A. Zanella Incorporadora de Imóveis pretendia abrir uma rua para poder ter acesso aos fundos do terreno existente, mas conforme documento anexo oriundo do IPPUPB, não é possível abrir a rua em função da topografia acidentada no local, razão pela qual se propôs a permuta com a municipalidade, inclusive por uma área próximo ao Bairro Gralha Azul, onde o município poderá futuramente construir uma creche, atendendo com isso o interesse público.

Importante salientar que a diferença de valores apurada em favor da M.A. Zanella Incorporadora de Imóveis, conforme documento anexo ao projeto, o proprietário abriu mão em favor da municipalidade.

A matéria se encontra em conformidade com as normas que a regem, com legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei, razão pela qual após analise do referido projeto a Comissão de Orçamento e Finanças emitiu **PARECER FAVORAVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, Pr, 22 de março de 2012

GUILHERME SILVÉRIO-PMDB -Presidente

VALMIR TASCA –DEM -Relator

NELSON BERTANI- PDT- Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Leg. nº 23/03/2012-16h47-015573-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 13
Visto

PROJETO DE LEI Nº 18/2012

Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal permutar o Imóvel Suburbano – **Parte** da chácara nº 26, situada nesta cidade de Pasto Branco, sem benfeitorias, contendo área de 900,00m² (novecentos metros quadrados), conforme AV. 5 da Matrícula nº 20.999 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais), **DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pelo Imóvel Urbano – Lote nº 02, da quadra 1.614, contendo área de 1.071,86m² (um mil, setenta e um metros e oitenta e seis centímetros quadrados), situado na Rua Adriano Zanella, nesta cidade de Pato Branco, sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 44.851 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 85.748,80 (oitenta e cinco mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), **DE PROPRIEDADE DE M. A. ZANELLA INCORPORADORA DE IMÓVEIS.**

Art. 2º As despesas com escrituração dos imóveis, serão suportadas pelos permutantes em iguais proporções.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 20
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SÁBADO, 31 DE MARÇO E 1º DE ABRIL DE 2012 | ANO XXVII | NÚMERO 5441 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.803 DE 30 DE MARÇO DE 2012

Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal permutar o Imóvel Suburbano – **Parte** da chácara nº 26, situada nesta cidade de Pasto Branco, sem benfeitorias, contendo área de 900,00m² (novecentos metros quadrados), conforme AV. 5 da Matrícula nº 20.999 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais), ***DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO,*** pelo Imóvel Urbano – Lote nº 02, da quadra 1.614, contendo área de 1.071,86m² (um mil, setenta e *um metros e oitenta e seis centímetros quadrados), situado na Rua Adriano Zanella, nesta* cidade de Pato Branco, sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 44.851 do 1º Ofício de *Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 85.748,80 (oitenta e* cinco mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), **DE PROPRIEDADE DE M. A. ZANELLA INCORPORADORA DE IMÓVEIS.**

Art. 2º As despesas com escrituração dos imóveis, serão suportadas pelos permutantes em iguais proporções.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 30 de março de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 21
Visto

PROJETO DE LEI Nº 18/2012

MENSAGEM Nº: 15/2012

RECEBIDA EM: 13 de fevereiro de 2012

Nº DO PROJETO: 18/2012

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis. (Permuta pelo imóvel urbano, na Rua Adriano Zanella, de propriedade de M.A. Zanella Incorporadora de Imóveis. Para o Senhor Marcos Aurélio Zanella construir barracão onde requereu abertura da rua no lote de sua propriedade).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 13 de fevereiro de 2012

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 29 de fevereiro de 2012
RELATOR: Claudemir Zanco – PSD

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 20 de março de 2012
RELATOR: Luiz Augusto Silva – PSD

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 22 de março de 2012
RELATOR: Valmir Tasca – DEM

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 26 de março de 2012
Aprovado com emenda, com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PSD, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – PSD, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

Aprovado com emenda supressiva de autoria do vereador: Claudemir Zanco – PSD.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 28 de março de 2012
Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PSD, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – PSD, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 29 de março de 2012

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 135/2012

Lei nº 3803, de 30 de março de 2012.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5441, dos dias 31 de março e 1º de abril de 2012.